



1369
2

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REALINHAMENTO DO ITEM DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - ALTERNATIVAMENTE - CANCELAMENTO DO ITEM.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de realinhamento e alternativamente liberação do compromisso assumido referente ao item DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, cuja licitante vencedora foi a empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME, sob a justificativa de "aumento de preço extraordinário e imprevisível em cerca de 20% de aumento de custo".

2. A solicitante realizou o pedido de realinhamento do item DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (fls. 1.360/1.365), registrado na ata do Pregão Presencial nº 19/2018 de R\$ 0,54 para R\$ 0,70 (aumento de vinte por cento) e juntou documentos em fls. 1.366/1.367 (notas fiscais). Alternativamente, caso seja indeferido o pedido de revisão de preço, sob alegação de que a entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira a empresa, solicita a liberação do compromisso assumido, com fulcro no artigo 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3. Os documentos ora analisados são: solicitação de revisão ou cancelamento do item 41 (DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL), recebido/protocolado em 16/04/2019, bem como os documentos de fls. 1.366/1.367 (notas fiscais da época da proposta e atualmente).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao realinhamento de preço ou cancelamento do item 41 – DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, licitados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 SRP MEDICAMENTOS RENAME – PROCESSO Nº 42/2018 pactuados com a empresa requerente, CIRÚRGICA ONIX EIRELI, versando, em síntese, “aumento de preço extraordinário e imprevisível em cerca de 20% de aumento de custo”.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento ou realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME solicita o realinhamento de preço ou o cancelamento da obrigação de fornecer o item que logrou vencedora na licitação em tela, sob o argumento que houve um aumento de preço extraordinário e imprevisível em cerca de vinte por cento do custo.

8. Invoca que essa oneração do preço foi extraordinária e imprevisível, tornando-a, assim, merecedora de haver deferido o pedido para o cancelamento da obrigação ou o realinhamento do preço constante da ata para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual. As fundamentações do petitor foram com base na Lei de Licitações, Decreto 7.892/2013 e as cláusulas contratuais.

9. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 1.366/1.367 (notas fiscais).

10. Pois bem.

1370
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

11. Fundamenta o seu pedido com base na alegação de que ocorreu um aumento de preço extraordinário e imprevisível em cerca de vinte por cento, desde a época da proposta originária, causando desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso assumido.

12. Nesse sentido, o §6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, "salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".

13. Tem se por motivo justo o que propicia uma situação de injustiça e de desequilíbrio na contratação e, por fato superveniente, o que ocorreu depois da fase de habilitação ou da formulação da proposta.

14. Sendo público e notório que o pregão se caracteriza pela inversão das fases, com a fase de habilitação após a de julgamento das propostas, o descrito na lei de Licitações incentivaria a participação irresponsável na fase de lances, podendo o licitante manifestar sua desistência depois de conhecer os preços dos demais concorrentes, o que é inadmissível. Certamente, essa não era a intenção do legislador.

15. Doutro norte, a Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, não cogita qualquer hipótese de desistência de propostas, inferindo-se da norma a intenção de impor aos licitantes o dever de honrar a proposta formulada, rejeitando-se qualquer atuação destituída de comprometimento coma confiança que o Estado depositou no particular. Ademais, a rapidez no certame, que propicia o encerramento da disputa em breve espaço de tempo, também é pouco compatível com a desistência imotivada.

16. Por analogia, vislumbramos a solução contemplada no artigo 21, §4º, do Decreto nº 5.450/2005, que disciplina o pregão eletrônico. Ao analisar o referido artigo, leciona Marçal Justen Filho que: "Ali está previsto que o sujeito pode retirar (ou substituir) a sua proposta até a abertura da sessão de pregão. Ou seja, iniciadas as atividades licitatórias, em sentido próprio, não cabe a desistência (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 610). No mesmo turno, o artigo 17 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 dispõe que os preços registrados somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ao passo

1371
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

que o cancelamento do registro, conforme artigo 21 do mesmo diploma legal ocorrerá por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

17. No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME inexecuível, como também não enxerga um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço extraordinário e imprevisível", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Sobre notas fiscais pontuo, resumidamente: Notas Fiscais, tão somente, não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebesse, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais um com data da época da contratação com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio. Porém é preciso muito mais do que uma simples alteração nos preços de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUENCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Elas até podem provar as consequências, mas não as causas. Por isso, a parte interessada deve sempre instruir seu pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.

18. Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, recusar-se a entregar o item registrado em ata, principalmente por haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento. Em pesquisa diligenciada por esta autarquia, através do sistema "Banco de Preços em Saúde" nota-se que não houve alteração no **valor médio ponderado**.

19. Tanto é que a jurisprudência aponta como ordinária a variação cambial:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO -
INOCORRÊNCIA - INÉRCIA NÃO VERIFICADA -

1372
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR AMERICANO - RISCO DO NEGÓCIO (ÁLEA ORDINÁRIA) - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO.

1. O instituto da prescrição está intimamente relacionado à inércia do titular do direito violado. Excetuadas as hipóteses de vício formal do ato e desídia da parte (incisos II e III do artigo 267 do CPC), a citação constitui causa de interrupção da prescrição, mesmo nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito. Precedentes do C. STJ.

2. De acordo com a teoria da imprevisão, diante de situações de anormalidade, autoriza-se a revisão da avença, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado.

3. Considerando o disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, bem assim o entendimento doutrinário dominante, a revisão do contrato em nosso ordenamento jurídico, com espeque na teoria da imprevisão, demanda o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: ocorrência de fatos imprevisíveis (ou, até mesmo, razoavelmente imprevisíveis) ou anormais; inimputabilidade do evento às partes; onerosidade excessiva a um dos contratantes.

4. In casu, seja quantitativamente (prejuízo absoluto da recorrente), seja sob o aspecto da previsibilidade, a flutuação da moeda americana entre a data de apresentação da proposta e o termo limite de fornecimento das mercadorias importadas não configurou evento extraordinário e imprevisível. Pelo contrário, a variação cambial, tal como verificada no período, constituía risco ordinário do negócio.

5. Em se tratando de contratos administrativos, os quais via de regra são precedidos de processo licitatório, a desconsideração da álea ordinária na composição dos preços pode ser extremamente prejudicial à competição, podendo, inclusive, redundar na seleção de propostas inexecutáveis.

6. Apelação a que se nega provimento.

Acordão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do

1373
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL : AC 32183 SP 0032183-04.2001.4.03.6100) (Grifo nosso)

20. Portanto, levando-se em consideração que um dos objetivos do procedimento licitatório é o de selecionar a melhor proposta, espera-se que ela seja feita com a acuidade e seriedade necessária pelo interessado em contratar com a Administração Pública.

21. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"XII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência;

12.1.2 A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 12.3 e 12.4, nas hipóteses de mora, inexecução do contrato.

12.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração. 12.3 Expirado o prazo

1374
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 12.1.

12.4 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 12.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Município se quando por esta solicitado.

12.5.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

12.6 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12.7 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

22. Na hipótese do não inadimplemento das propostas exaradas pela empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na

1375
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *“uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta”*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

23. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *“frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração”*. É de se considerar que *“ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração”*.

24. Portanto, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega dos itens registrados em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

I – Pelo mantimento do valor registrado do item em que a empresa CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;



1377
g

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 02 de maio de 2019.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO
Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazantini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO COMPRA	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES			MÉDIA PONDERADA
							TIPO COMPRA	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	13/03/2018	Pregão	23/05/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA	DIMAC/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	MUNICIPIO DE OSORIO	OSORIO	RS	10000	0,5300	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	06/02/2019	Pregão	22/02/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA	MUNICIPIO DE ARAPUA	ARAPUA	PR	100	0,5360	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Sim	13/02/2019	Dispensa de Licitação	09/04/2019	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	MUNICIPIO DE BAURU	BAURU	SP	5500	0,5370	1,3256	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	21/08/2018	Pregão	09/04/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	4500	0,5376	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	28/08/2018	Pregão	16/10/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE PAULA FREITAS	PAULA FREITAS	PR	600	0,5380	0,8885	04/2019	0,5569

1378
g



Ministerio da Saude
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saude, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saude
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	DADOS DA COMPRA		FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES		MÉDIA PONDERADA		
							TIPO COMPRA	TIPO DA COMPRA	FABRICANTE	FORNEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS		PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	13/12/2018	Pregão	21/12/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	1000	0,5380	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	08/10/2018	Pregão	13/11/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DAMED/ DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA	NOVA ITABERABA	SC	500	0,5400	0,8778	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	27/08/2018	Dispensa de Licitação	10/11/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	COSTAMED PRODUTOS E MATERIAIS MEDICINAIS LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE	ESCADA	PE	1500	0,5400	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3.00 ML	Não	01/03/2018	Pregão	26/07/2018	A	UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	ALMED ALDENIO DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO - HOSPITALAR LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CAPIM	PB	2000	0,5400	0,0000	N/A	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	25/10/2018	Pregão	30/10/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE MATELANDIA	MATELANDIA	PR	2000	0,5400	0,8885	04/2019	0,5569

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3981 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da Saude

1379
g



Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazantini

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA			
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS		PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	28/05/2018	Pregão	09/07/2018	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	SAPUCAIA	PA	3000	0,5400	0,8778	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Sim	20/11/2017	Pregão	11/10/2018	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS	MONTE DAS GAMELEIRAS	RN		2000	0,6400	1,3256	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	27/06/2018	Pregão	25/10/2018	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	JOSE NERGINO SOBREIRA	MUNICIPIO DE CONDADO	CONDADO	PB	1500	0,5400	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	08/01/2019	Pregão	05/03/2019	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DE ROLANDIA	ROLANDIA	PR	20000	0,5440	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	02/04/2018	Pregão	01/04/2019	A	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	MEDICAMENTOS DE AZEIRELI - EPP	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CAMPO LARGO	PR	40000	0,5450	0,8885	04/2019	0,5569

1380
g



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	10/12/2018	Pregão	28/01/2019	A	FARMACEUTICA QUIMICA - PRODUTOS FARMACEUTICOS A CEARENSE LTDA	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICIPIO DE CATANDUVA	CATANDUVA	SP	2000	0,5470	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	04/04/2018	Pregão	12/08/2018	A	FARMACEUTICA QUIMICA - PRODUTOS FARMACEUTICOS A CEARENSE LTDA	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	MUNICIPIO DE UCHOA	UCHOA	SP	3000	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	27/12/2017	Pregão	03/10/2018	A	FARMACEUTICA QUIMICA - PRODUTOS FARMACEUTICOS A CEARENSE LTDA	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	MUNICIPIO DE CANDIDO RODRIGUES	CANDIDO RODRIGUES	SP	1000	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	22/02/2018	Pregão	20/02/2019	A	FARMACEUTICA QUIMICA - PRODUTOS FARMACEUTICOS A CEARENSE LTDA	ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICINAIS HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DA LAPA	LAPA	PR	15000	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	26/10/2018	Pregão	29/01/2019	A	HYPOFARMA INSTITUTO DE DISTRIBUIDORA DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - ME	ELMED DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	MUNICIPIO DE BARAO DO TRIUNFO	BARAO DO TRIUNFO	RS	3500	0,5500	0,0000	N/A	0,5569

1381
g



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Carzantini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA		
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED	
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	07/12/2018	Pregão	31/01/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	UNIAO DA VITORIA	PR	15000	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	Não	05/09/2018	Pregão	10/04/2019	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	LOGER DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	ALIANCA	PE	5000	0,5500	0,0000	N/A	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	11/06/2018	Pregão	02/08/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	JOSE MERGINO SOBREIRA	MUNICIPIO DE JERICO	JERICO	PB	1500	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	10/08/2018	Pregão	26/09/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	MUNICIPIO DE RINCAO	RINCAO	SP	1875	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	02/04/2018	Pregão	16/07/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	ESPECIFARMA COMERCIO DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE TRES RIOS	TRES RIOS	RJ	3100	0,5500	0,9107	04/2019	0,5569

1382
g



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 25 Abril 2019 13:46

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazerêtili

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA			
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF		QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	20/12/2017	Pregão	02/03/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	MUNICIPIO DE QUITANDINH A	PR	2500	0,5500	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	19/06/2018	Pregão	09/08/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	GO	900	0,5540	0,8778	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	25/10/2018	Pregão	25/01/2019	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	PONTAMEDIE FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	PR	11000	0,5600	0,8885	04/2019	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	30/10/2017	Pregão	04/10/2018	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC ALTA	PHOSPODONT LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RN	4000	0,5600	0,0000	N/A	0,5569
BR02710 03	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	21/03/2018	Pregão	14/05/2018	A	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	RJ	60000	0,5600	0,9107	04/2019	0,5569

1383
g



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazenitini

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
								FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	20/03/2018	Pregão	15/06/2018	A	FARMACEUTICA PARANA - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA A CEARENSE LTDA - EPP	CIRURGICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	MUNICIPIO DE MERCEDES	MERCEDES	PR	400	0,5600	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	11/12/2017	Pregão	04/07/2018	A	FARMACEUTICA MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	GOIOERE	PR	6000	0,5620	0,8885	04/2019	0,5569	
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	15/06/2018	Pregão	30/07/2018	A	FARMACEUTICA HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE QUIMICO-FARMACEUTICOS A CEARENSE E CORRELATOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	VILA VELHA	ES	25000	0,5657	0,8778	04/2019	0,5569	
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	02/01/2018	Pregão	20/11/2018	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	JURUPIRANGA	PB	5000	0,5700	0,0000	N/A	0,5569	
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3,00 ML	Não	14/01/2019	Pregão	14/02/2019	A	FARMACEUTICA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAJU	SE	59294	0,5700	0,8885	04/2019	0,5569	

1384
g



Quinta-feira 25 Abril 2019 13:48

BPS

GERAL

Usuário: Nicole Martinez Cazentini

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
				DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITARIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO.SAL.SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	25/03/2019	Pregão	02/04/2019	A	FARMACEUTICA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	DIMACHSC MATERIAL CIRURGICO LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO	CANONHAS	SC	41700	0,5700	0,8778	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO.SAL.SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	29/11/2018	Pregão	10/12/2018	A	FARMACEUTICA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX -EIRELI-ME	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	36750	0,5760	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO.SAL.SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Sim	13/02/2019	Pregão	01/03/2019	A	LABORATORIO TELITO BRASILEIRO S/A	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE PALMA SOLA SAUDE	PALMA SOLA	SC	500	0,5770	1,3086	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO.SAL.SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	13/03/2018	Pregão	22/12/2018	A	FARMACEUTICA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	JOSE NERGINO SOBREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	DUAS ESTRADAS	PB	800	0,5800	0,8885	04/2019	0,5569
BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO.SAL.SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO	AMPOLA 3.00 ML	Não	04/12/2018	Pregão	27/03/2019	A	FARMACEUTICA QUIMICO-FARMACEUTIC A CEARENSE LTDA	CIRURGICA ONIX -EIRELI-ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIFLOR	UNIFLOR	PR	2000	0,5800	0,8885	04/2019	0,5569

1385
g

MEMORANDO

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

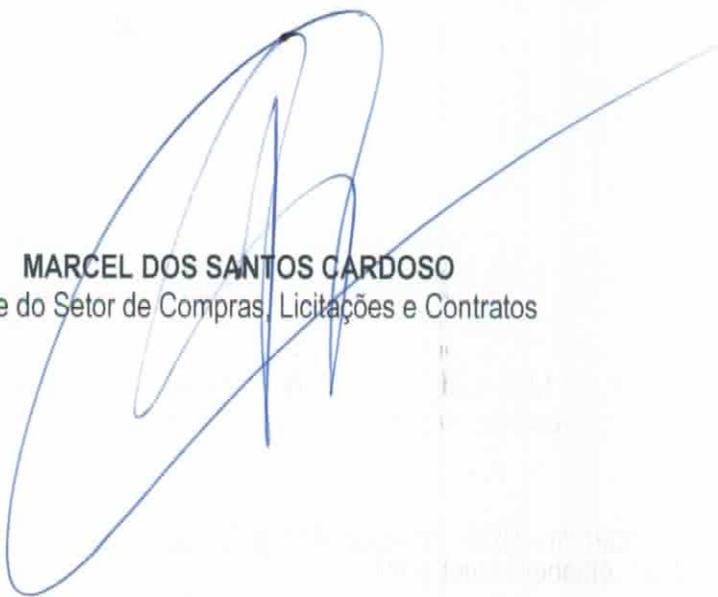
Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de Realinhamento de Preço – Pregão Presencial – SRP – nº 19/2018 – Ata nº 59/2018.

Interessado: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME

Encaminho os Pareceres Jurídicos de fls. 1.369/1.385, que opinaram pelo indeferimento do pedido de realinhamento do item **41 (DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL)** da ARP nº 59/2018, em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente justificável.

Presidente Prudente, 16 de Maio de 2019



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

De: Diretor Executivo

Para: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de Realinhamento de Preço – Pregão Presencial – SRP – nº 19/2018 – Ata nº 59/2018.

Interessado: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME

Trata-se de pedido de realinhamento de preço do item 41 (DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL) da ARP nº 59/2018, alegando alta nos custos de aquisição.

O Setor Jurídico às fls. 1.369/1.385 opinou pelo indeferimento do realinhamento de preço, fundamentando não haver fato superveniente justificante.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados nos Pareceres Jurídicos às fls. 1.369/1.385, **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação de realinhamento de preço do item 41 (DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL) realizada pela empresa **CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME, CNPJ nº 20.419.709/0001-33**, devendo ser mantido o preço registrado.

Encaminhe-se para publicidade aos interessados.

Presidente Prudente, 16 de Maio 2019

CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo – CIOP

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Pedido de Realinhamento de Preço de Item. ARP nº 59/2018. Pregão Presencial nº 19/2018. Item 41 (Diclofenaco Sódico Injetável). Interessada: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME CNPJ nº 20.419.709/0001-33. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de Realinhamento de Preço de Item. Carlos Augusto Vreche, Diretor Executivo. Pres. Prudente, 16 de Maio de 2019.



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPrensa Oficial

Licitação

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Pedido de Realinhamento de Preço de Item. ARP nº 59/2018. Pregão Presencial nº 19/2018. Item 41 (Diclofenaco Sódico Injetável). Interessada: CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME CNPJ nº 20.419.709/0001-33. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de Realinhamento de Preço de Item. Carlos Augusto Vreche, Diretor Executivo. Pres. Prudente, 16 de Maio de 2019.

